



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 161/2012 (PMRC)
SENAC/PR/DR/Nº 190068/10.2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 104/2012 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERECER CURSOS E PALESTRAS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SÃO ATENDIDAS PELA PRÓPRIA SECRETARIA E PELO CRAS

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. MARCOS ROGÉRIO NARDO, solteiro, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua André Barros nº 750, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 03.541.088/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Regional, o Sr. VITOR SALGADO MONASTIER, portador da Carteira de Identidade RG nº 523.562/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 104/2012 (PMRC), ratificada em 09 de Outubro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para oferecer cursos e palestras aos usuários da Política de Assistência Social que são atendidas pela própria Secretaria e pelo CRAS, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 104/2012 (PMRC) e seus anexos**, a seguir descritos:

Item	Descrição do Serviço	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Curso: Embalagens para presente Pré-requisitos: 16 anos / Ens. Fundamental 6ª. série	Serviço	01	3.500,00	3.500,00
02	Curso: Workshop – Técnicas de Tranças Pré-requisitos: 18 anos / Ens. Fundamental 4ª. série	Serviço	01	1.600,00	1.600,00
03	Curso: Automaquiagem Pré-requisitos: 16 anos / Ens. Fundamental 6ª. série	Serviço	02	2.900,00	5.800,00
04	Curso: Modelagem e Henna para Sobrancelhas Pré-requisitos: 18 anos / Ens. Fundamental 8ª. série	Serviço	01	2.900,00	2.900,00
VALOR TOTAL					13.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 104/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)**, pela prestação dos serviços descritos nos itens 01, 02, 03 e 04,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão entregues com fornecimento fracionado, num período de 180 (cento e oitenta) dias, no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 10 de Outubro de 2012 a 08 de Abril de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à execução do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 104/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após apresentação de fatura e entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0531	08	244	0013	6	048	3.3.90.39.53.00	2155	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços na forma ajustada:

- I. Efetuar a execução dos serviços de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome do(s) curso(s) realizado(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) cursos(s) realizado(s), número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - a. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - b. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



da Lei nº 8.666/93;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. JULIANA APARECIDA FERNANDES VIEIRA, servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Por parte da **CONTRATADA**, o Sr. Gerente Executivo da unidade de Educação Profissional do SENAC em Jacarezinho, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço nº 03/2012 deste SENAC/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 104/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-PR, 10 de Outubro de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante



Vitor Salgado Monastier
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Contratada


Testemunhas:


Raul Pizarro
Gerente Exc. Jacarezinho e
St. Ant. Platina

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado


Ito Vieira
Diretor de Divisão de
Educação e Tecnologia


Diego Rodrigo Pacheco
Coordenadoria de
Educação e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2012 (PMRC)

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, e a Comissão de Apoio nomeados pela Portaria nº 088/2012, de 27 de Abril de 2012, conforme resultado da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 093/2012 (PMRC), ocorrido em 24 de Outubro de 2012 às 09:10 horas, torna público que foi declarada DESERTA a presente licitação, objetivando a possível contratação de serviços de 150 horas máquina, com 03 Carregadeira Sobre Rodas, para uso na recuperação de estradas rurais, e, 150 horas máquina, com Retro-escavadeira Hidráulica Sobre Esteira, para uso no corte e retirada de cascalho, recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais municipais.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Outubro de 2012.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2012 - (PMRC)
SENAC/PR/DIAN/19068/10.2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 104/2012 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para oferecer cursos e palestras aos usuários da Política de Assistência Social que são atendidas pela própria Secretaria e pelo CRAS.

Contratada: SEMAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNP/JMF: 03.541.098/0001-47

Valor: R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)

Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 10 de Outubro de 2012 a 08 de Abril de 2013

Assinatura: 10 de Outubro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 873/2012

SÚMULA: - Dá denominação de João Pereira de Castilho à Rua Projetada G, localizada no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, neste Município e às outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E ELI, PREFEITO, SANCIONA O SEGUINTE LEI-

Artigo 1º - "Denomina-se de JOÃO PEREIRA DE CASTILHO, a Rua Projetada G, localizada no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, neste Município."

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a denominação da via pública à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Santa Cruz, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE e à Agência dos Correios, bem como a colocação de placa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro de 2012 (dois mil e doze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 163/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º Exonerar, a partir de 23.10.2012, do cargo de Chefe do Departamento de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços, sim-bolo CC-06, de provimento em comissão, o servidor municipal Anderson da Silva Miranda, matrícula n.º 417472.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2012.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 180/2012.
CONTRATO Nº. 341/2012

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de arrendo mentário para manutenção de meio fio em toda cidade.

CONTRATANTE: Município de Jacareizinho.

CONTRATADA: INARTEC-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME.

VALOR: R\$ 14.976,00 (quatorze mil novecentos e setenta e seis reais).

PRazo DE CONTRATAÇÃO: até 31 de dezembro de 2012, a contar da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2012.

FISCAL DO CONTRATO: Rogério Mekeij de Oliveira.

RECURSOS: n.º 0710.1545200182.040 - 3.3.90.30.00 - FR 01000 - COD. REDUZIDO 1417.

Jacareizinho, 18 de outubro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Tonetti
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 349/2012.

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 163/2012.

OBJETO: contratação de empresa especializada em Seguro Automotivo para 01 veículo Fiat Ducato maxicargo (ambulância) utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacareizinho, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: ALLIANZ SEGUROS SA.

VALOR: R\$ 8.459,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRazo DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2012.

FISCAL DO CONTRATO: Reginaldo Antônio Semie Bueno.

RECURSOS: n.º 1210.1036200402.103 - 3.3.90.39.00 - FR 01303 - COD. REDUZIDO 892.

Jacareizinho, 19 de outubro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Tonetti
Prefeita Municipal

CARTÓRIO DA V.C. DE JACAREZINHO/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Juiz de Direito da V.C. de Jacareizinho/PR, FAZ SABER que se realizará leilão público de venda de arrendamento em 19 de outubro de 2012, às 14:00 horas, com o objetivo de aquisição de imóvel situado no município de LEILÃO/MACÁ, (n.º 19.11.71.1.01.00400) pelo maior lance, não sendo permitido que o licitante participe com mais de um lote. Os interessados deverão comparecer ao local no qual se realizará o leilão, com a documentação exigida para a venda do lote a ser leilado, e com a documentação exigida para a compra, para o dia 19.10.2012, às 14:00 horas, no endereço: Rua XV de Novembro, 1140 - Centro - Jacareizinho/PR. Para maiores informações, consultar o Edital e a Carteira de Arrendamento em: Rua XV de Novembro, 1140 - Centro - Jacareizinho/PR. Para maiores informações, consultar o Edital e a Carteira de Arrendamento em: Rua XV de Novembro, 1140 - Centro - Jacareizinho/PR. Para maiores informações, consultar o Edital e a Carteira de Arrendamento em: Rua XV de Novembro, 1140 - Centro - Jacareizinho/PR. Para maiores informações, consultar o Edital e a Carteira de Arrendamento em: Rua XV de Novembro, 1140 - Centro - Jacareizinho/PR.